



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1.250/2001.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM
LABORATÓRIOS CLÍNICOS OU
INSTITUIÇÕES CAPACITADAS E
HABILITADAS PARA A REALIZAÇÃO DE
EXAME DE DNA.**

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com laboratórios clínicos ou instituições capacitadas e habilitado para realização de exame de DNA para pessoas comprovadamente carentes e que tenham processos de investigação de paternidade tramitando nesta Comarca.

Art. 2º - Os pedidos para exame de DNA serão encaminhados pela justiça local à Secretaria de saúde Municipal, que será a responsável pela realização e o encaminhamento do exame.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY EM 28 DE AGOSTO DE 2001.



JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito